



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – PITANPREV, E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.*

**CONTRATO 001/2022 VLR R\$ 6.000,00**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, com sede na Rua Santos Dumont, 77, nesta cidade e comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor Antonio Sérgio Toniello, portador do CPF 036.256.038-29 e do RG 10.770.713, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, CNPJ 28.841.769/0001-51, com sede à Avenida Tabelaão Passarela, 288-A, Sala 204, Centro, na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Senhor Eduardo Pereira dos Santos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações por dispensa de licitação, com base no art. 72, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** Através da solicitação de dispensa de licitação inserida no Processo Administrativo 009-A/2022, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a prestação de serviço de elaboração de estudo de cenário atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Pitangueiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO** Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO.**

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS** Para esta licitação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

**DO PRAZO DO CONTRATO** Este contrato vigorará por 90(noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

**ENVIO DE BANCO DE DADOS** O envio do banco de dados para realização da Avaliação Atuarial, bem como respostas as notificações contendo informações cadastrais e financeiras do RPPS são de responsabilidade exclusiva do contratante, em atendimento ao determinado pela Portaria 464/2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS** a empresa será remunerada, desde que cumpra a obrigação e entrega do objeto deste contrato, com os recursos financeiros previstos nas dotações



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n.º 009-A/2022, na seguinte Dotação:

03.03.01 – Unidade Orçamentária; 0013.2055 Projeto/Atividade; 3.3.90.39.00 Elemento da Despesa; 0.01.04 Fonte.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A “CONTRATADA” se obriga:

- 1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
- 2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a “CONTRATADA” à aplicação das seguintes penalidades:

- I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a “CONTRATADA”;
- IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a “CONTRATADA” às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela “CONTRATANTE”, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 14-133/2021, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à “Contratante” os direitos de rescisão administrativa, enunciados na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma da Lei 14.133/2021, sem quaisquer ônus às partes.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP  
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799  
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO**

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n.º 009-A/2022, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 4.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Pitangueiras SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Pitangueiras, SP, 17 de março de 2022

---

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Pitangueiras  
CNPJ 05.360.812/0001-61  
CONTRATANTE  
ANTONIO SÉRGIO TONIELLO  
DIRETOR PRESIDENTE

---

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA ME  
CNPJ 28.841.769/0001-51  
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS

---

NOME  
RG

---

NOME  
RG